

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0273/76

Parecer nº 258/76

fls.2

PROCESSO N. 0273/76		
INTERESSADO:		
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DAS FACULDADES MUNICIPAIS		
ASSUNTO: Consulta sobre a 3ª chamada do Concurso Vestibular		
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO GOMES ROMEO		
PARCELER N. 258/76	CÂMARA/COMISSÃO TERCEIRO GRAU	APROVADO EM 24.3.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

tendo em vista sobretudo o número crescente de egressos dos cursos secundários que aspiram um curso superior e o exame vestibular, em uma faculdade isolada, não oferece o ensejo do remanejamento a não ser através do novo exame, permitindo àqueles que não tendo obtido vaga em uma determinada escala, utilizem da oportunidade oferecida pelo novo vestibular.

Assim sendo, entendo que a Resolução anterior do Conselho atende aos interesses do ensino e às aspirações da Juventude, com oferta de novas possibilidades, devendo, é claro, para a realização destes terceiros vestibulares, além de obedecidas as exigências legais, serem marcadas datas que permitam aos candidatos classificados cumprir rigorosamente a carga horária prevista para o ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Nestas condições respondendo a consulta, entendo que dentro do acima exposto, deve ser considerada como válida a hipótese da realização de terceiro concurso vestibular para o preenchimento de vagas remanescentes dos Institutos isolados municipais, mediante autorização em casa caso.

São Paulo, 10 de março de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpíno Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17/03/1976

a) Cons. Paula Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

I

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais e a Coordenadoria dos Concursos Vestibulares para 1976, em face à legislação em vigor, consultam sobre a possibilidade de serem autorizados termos anteriores preenchido a totalidade das vagas oferecidas.

A matéria já foi objeto de deliberação da Câmara e do egrégio Conselho, ao aprovar os pareceres 346/72 e 526/73 de autoria do nobre Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, autorizando a realização de terceiro concurso vestibular para a Faculdade de Direito de Taubaté; assim, pois, em nosso entender, dentro do sistema estadual, no que tange às Faculdades Municipais. O Conselho, ao aprovar aqueles pareceres, fixou orientação a ser seguida em casos semelhantes.

Fundamentação:

E, na realidade, a realização de um novo Concurso vestibular para o preenchimento de vagas existentes vem ao encontro da política educacional de oferecer maior número de oportunidades a aqueles que, por um ou outro motivo, não puderam matricular-se em virtude dos concursos anteriores, e nem outra é a política adotada pelas entidades que participam dos vestibulares unificados como Cessem Cescea, Mapofei, que adotam a técnica dos remanejamentos sucessivos, até o preenchimento de todas as vagas oferecidas. Não sendo realizada em conjunto os exames das Faculdades Municipais, só lhes resta, para o preenchimento das vagas, o recurso de novo vestibular. Por outro lado, o preenchimento das vagas oferecidas encontra apoio nas medidas governamentais que impedem a redução do número de vagas oferecidas, que permitem o remanejamento destas vagas para diferentes cursos, como a demonstrar que o que se deseja e muito justamente é que o número de oportunidades aumente,